LEI Nº 204 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952.

Estabelece a tabela de percentagens para o lançamento do Impôsto Territorial.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de percentagens para o lançamento do Impôsto Territorial que incide sôbre terrenos não edificados será, nos exercícios de 1953, 1954 e 1955, a seguinte:

ZONAS	EXERCÍCIOS		
	1 953	1 954	1 955
Primeira:			
Murado	5,00	6,25	7,50
Não murado	6,00	7,50	9,00
Segunda:			
Murado	4,00	5,00	6,00
Não murado	5,00	6,25	7,50
Terceira:			
Cercado	3,00	3,75	4,50
Não cercado	4,00	5,00	6,00

Art. 2º - A tabela de que trata o art. anterior será aplicada de acôrdo com a lei que estabelece a incidência dêste tributo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de novembro de 1952.-

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de novembro de 1952.-

(SYLVIO DONINELLI)
Diretor